



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 77

Recife - Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.247/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, MILENA DE OLIVEIRA SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, e ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Serrita, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/07/2018 a 30/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.248/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.249/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que as designações dos Membros Bruno Miquelão Gottardi e Fábio de Souza Castro dar-se-ão sem ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, Promotor de Justiça de Ipubi, FÁBIO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça de Trindade, e NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, todos de 1ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 02/07/2018 a 30/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.250/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, e de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.251/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.252/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.253/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARA SOUZA SILVA, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.254/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.255/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.256/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 12/07/2018 até 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.257/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.258/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as férias escalares dos Membros Henrique

Ramos Rodrigues e Natália Maria Campelo, nos períodos de 02/07 a 21/07/2018 e de 12/07 a 31/07/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias dos Membros Henrique Ramos Rodrigues e Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.259/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.260/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.261/2018**Recife, 15 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.262/2018**Recife, 15 de junho de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.263/2018**Recife, 15 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FÔNSECA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.264/2018**Recife, 15 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 02, comarca sede Olinda, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.265/2018**Recife, 15 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.266/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.267/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.268/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.269/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 1º Promotor de Justiça de Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.270/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 3º Promotor de Justiça de Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.271/2018
Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.272/2018
Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.273/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.274/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.275/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Goiana, no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.276/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da titular da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, formalizada por meio do Ofício nº 155/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017/2634136, em conjunto ou separadamente com a Bela. Maria José Mendonça de Holanda, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.277/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação do Ato Nº 642/2018 de 16.05.2018 que instala o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado "Juizado do Forró", em Caruaru, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO o envio do ofício S/N/2018 de 08.05.2018 oriundo da Promotoria de Justiça de Caruaru;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem junto ao Juizado do Forró de Caruaru, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao

respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

III - Lembrar-lhes, ainda, que o Plantão funcionará no Espaço Cultural Tancredo Neves, situado à praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Caruaru/PE, no horário de 21:00h à 01:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.278/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 75

Recife, 15 de junho de 2018

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108941/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 109243/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108666/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/07 a 31/07. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108488/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2018, pelo prazo de 7 dias, a partir de 02/07/2018, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. Em virtude da atuação eleitoral da requerente, a mesma deverá indicar o período para gozo dos dias de férias ora suspensos, após a publicação da escala de férias de 2019. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107693/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108712/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
 Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 108649/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/08/2018, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108709/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/06/2018, nos termos do artigo 64, I e IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108713/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
 Despacho: Anote-se. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e posterior envio à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108683/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108657/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108671/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de Reunião com a Corregedoria Nacional do CNMP, juntamente com o colegiado de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos estados, em Brasília-DF, no período de 19 a 21.06.2018, com saída no dia 19 e retorno no dia 21.06.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107696/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108322/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2018, pelo prazo de 7 dias, a partir de 02/07/2018, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. Em virtude da atuação eleitoral do requerente, o mesma deverá indicar o período para gozo dos dias de férias ora suspensos, após a publicação da escala de férias de 2019. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 108398/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108223/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108651/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108648/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 108644/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 108648/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 108642/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108635/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108638/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108637/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108316/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2018

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/09/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108624/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108562/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108128/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de dezembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108578/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108558/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108528/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108549/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108519/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108521/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108526/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 108063/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108065/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Tornar sem efeito o R. E. Nº 106143/2018 e o 107811/2018. 3. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da RES-PGJ 003/17, no valor total de R\$ 973,15, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC Capital, para realizar visita a acampamentos instalados na zona rural de S. M. da Boa Vista-PE, participar de reunião no INCRA-SR 29 para colher dados relativos a imóveis rurais sob a circunscrição da referida autarquia agrária, bem como participar de audiência extrajudicial de conciliação em Petrolina-PE, no período de 17 a 19.07.2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.07.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106686/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107143/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/09/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106560/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106711/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2018
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍLIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 106970/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 02/07/2018, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107811/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 108065/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 106584/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/1998, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 18 (dezoito) dias, a partir de 17/07/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 097820/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/09 a 02/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 76

Recife, 15 de junho de 2018

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 108826/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/06/2018
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 11/06/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 15/06/2018.

Recife, 15 de junho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/06/2018.

Número protocolo: 109270/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109283/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109312/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109273/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109127/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109266/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 109264/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107924/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106624/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/06/2018
 Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109145/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109224/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109257/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109261/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109155/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109166/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109170/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109032/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108531/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109150/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/06/2018
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 15 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ..Nº 03/2018

Recife, 15 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Belo Jardim/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos; CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações

compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Belo Jardim que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;
2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;
3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;
4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC);
5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), salvo se existir Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Município, dotado de posto avançado da Delegacia de Polícia no referido local, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;
6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;
7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;
8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de

atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim, para ciência;
 02. Conselho Tutelar de Belo Jardim, para ciência;
 03. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
 04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
 05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 15 de junho de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

Recife, 14 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Belo Jardim/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Belo Jardim, aos Srs. Secretários Municipais de Saúde, de Educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Assistência Social, ao Diretor do Hospital Regional Júlio Alves de Lira e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, TUDO NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS;
2. Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
3. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;
05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
06. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 14 de junho de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº -n.º 004/2018

Recife, 14 de junho de 2018

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

RECOMENDAÇÃO nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a norma contida no art. 136, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 6º, VI da Lei Municipal nº4.513/2015, que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, que prevêem dentre outras coisas, como atribuição do Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.513/2015, que disciplina o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto aos plantões noturnos, fins de semana e feriados.

CONSIDERANDO diversas reclamações advindas da UPA, Delegacia de Polícia, e comunidade em geral, informando que Conselheiros Tutelares vem se negando a comparecer quando solicitado, aos órgãos acima informados, principalmente quando o adolescente é infrator, bem assim, não atendem ao telefone fora do horário comercial e quando atendem se negam a atender a ocorrência por está “fora” do horário de expediente ou sob o argumento de que a solicitação está “fora de suas atribuições”, mesmo que seja para aplicar medidas de proteção a criança e/ou adolescente.

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

RESOLVE RECOMENDAR aos CONSELHEIROS TUTELARES:

- 1 - que cumpram a legislação, mantendo plantões noturnos e nos finais de semanas e feriados;
- 2 – seja afixado na sede de cada Conselho, em local visível, bem como informando aos órgãos públicos, tais como UPA, Delegacia de Polícia, Hospitais, Policlínicas, Batalhão de Polícia Militar, etc., escala de plantão, contendo o nome e o telefone dos Conselheiros Plantonistas.
- 3 – que o Conselheiro plantonista deixe o telefone ligado, e permaneça em local em que o mesmo dê área, a fim de atender as demandas surgidas;
- 4 – atendam as demandas, para aplicação de medida protetiva, ainda que o adolescente a ser atendido esteja em conflito com a lei.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expeça-se ofícios, encaminhando fotocópia:

- Ao Prefeito de Paulista e ao Secretário de Políticas Sociais, Esporte e Juventude, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes ao cumprimento desta recomendação;
- aos três Conselhos Tutelares, para conhecimento e adoção das medidas necessárias para o seu cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalta-se que o não atendimento à presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 14 de junho de 2018.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAÍBA
RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta Comarca, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, também previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o CAOPPPPTS realizou um trabalho de monitoramento dos consórcios que atuam no Estado de Pernambuco, visando demonstrar o cumprimento ou não dos citados mandamentos, e assim possibilitar uma melhor atuação ministerial;

CONSIDERANDO que a pesquisa visou demonstrar a existência de sítio e do 'Portal da Transparência' no que concerne à disponibilização de informações oficiais sobre o CIMPAJEÚ – Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú, sediado na Cidade de Afogados da Ingazeira, tendo como objeto promover o desenvolvimento regional ao estimular a qualidade dos serviços prestados à população, a sustentabilidade da gestão e dos empreendimentos, a ampliação da capacidade técnica dos municípios, viabilizando a redução dos custos operacionais e que estabeleçam mecanismos de controle social que garantam à sociedade informação e participação nos processos de planejamento de avaliações dos serviços públicos, estimulando a gestão participativa dos municípios consorciados: Afogados da Ingazeira, Betânia, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Ingazeira, Iguaraci, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, Serra Talhada, Solidão, Triunfo e Tuparetama;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, quando não se constata o cumprimento dos requisitos legais quanto à transparência de informações de repasses de vultuosas quantias pelas respectivas prefeituras aos mencionados consórcios;

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página oficial do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ na rede mundial de computadores - internet, o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso

universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO os termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial do aludido consórcio, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
- 2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
- 3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.
- 5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se seja informado a esta Promotoria de Justiça o acatamento da presente Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carinaíba

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 026/2018
Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PP Nº: 18025-30

Nº. Auto: 2018/20883

Nº. DOC: 9091502

IDOSO(S): Vários Idosos

Representado(a): Policlínica Albert Sabin

ASSUNTO: Condições de Atendimento

RECOMENDAÇÃO Nº. 026/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, dispõe, no art. 3º, §1º, I, que “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;”

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a seguir reproduzidas: Art. 3º, I, §2º: “§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em razão da fiscalização realizada no âmbito da Instituição representada, ocorrida no dia 07/05/2018, a seguir: “(...) No dia 07 (sete) de maio do ano em curso, às 16h00, procedemos com a fiscalização ao órgão supramencionado visando verificar se há atendimento preferencial às pessoas idosas. Chegando ao local de

agendamento de consultas verificamos que haviam três quinchês de marcação, porém o que estava sinalizado como atendimento preferencial não havia funcionário, então nos dirigimos à Direção da Policlínica para falarmos com a Sra. Micheline Maria, gestora da unidade. Após nos apresentarmos e esclarecer o motivo da nossa visita, ela nos convidou a se dirigir ao local de marcação de consultas para falamos com o Sr. Almir José da Silva, chefe do setor. O Sr. Almir informou que o funcionário sentado ao seu lado estava realizando atendimento ao público preferencial: pessoas idosas, gestantes, crianças e pessoas com deficiência, porém constatamos que esse público não teria como identificar visto que não havia placas, mas segundo o Sr. Almir a população foi avisada verbalmente da alteração. Almir destacou que há 30 (trinta) dias o Ministério da Saúde atualizou o sistema, mudança essa que vem acarretando em lentidão e, conseqüentemente, atrasando o agendamento de consultas e gerando filas. A Policlínica Albert Sabin funciona de segunda à sexta, de 7h às 17h, somente a nível ambulatorial, possuindo as seguintes especialidades: otorrinolaringologia, psiquiatria (adulto e infantil), psicologia, clínica médica, dermatologia, cardiologia, alergologia, proctologia, pneumologia, fonoaudiologia, nutrição, hebiatria, urologia, odontologia, pediatria, além dos programas para tratamento de hanseníase e tuberculose. A gestora da policlínica, Sra. Micheline, foi orientada sobre a necessidade de manter sinalizada a fila de atendimento preferencial, bem como o cumprimento da Lei nº 13.466 de 2017, que versa sobre a preferência especial para os maiores de 80 (oitenta) anos.”

RESOLVE:

RECOMENDAR à Policlínica Albert Sabin que proceda à adoção das seguintes providências:

- viabilizar profissional capacitado, sinalização adequada e equipamentos para a realização de atendimento prioritário para idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante adoção das seguintes providências: 1) garantia de lugar privilegiado em filas; 2) distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial; 3) quichê de caixa para atendimento exclusivo; 4) implantação de outro serviço de atendimento personalizado necessário.
- observar a necessidade da garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- prestar informações quanto ao cumprimento e adoção das providências solicitadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Estadual do Idoso.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 14 de junho de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 09/2018 – 22PJDCAP**Recife, 15 de maio de 2018**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2018 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento exarada nos autos do ICC 028/2011, instaurado e conduzido pelas 7ª e 22ª Promotorias de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, cujo objeto era apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação visando a suprir a demanda de intérpretes, instrutores e brailistas para o atendimento educacional especializado ofertado nas unidades escolares vinculadas às grências regionais de Educação Recife Norte e Recife Sul;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento exarada nos autos do ICC 013/2012, instaurado e conduzido pelas 7ª e 22ª Promotorias de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, cujo objeto era apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para garantir o acesso à educação bilíngue (LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa) no processo educacional dos alunos surdos matriculados na unidades escolares da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que os aludidos arquivamentos tiveram como premissa básica ajustar-se à orientação dada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, cujo despacho foi encaminhado através do ofício CGMP 0415/2018, em razão de consulta formulada pela douta 28ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação;

CONSIDERANDO o advento da Resolução-CSMP nº 001/2016 e da Resolução nº 174/2017 – Conselho Nacional do Ministério, prevendo que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (...)”

CONSIDERANDO que, segundo tal orientação, à míngua de previsão de conversão de inquérito civil em procedimento administrativo, caso o procedimento, na espécie inquérito civil, não tenha caráter investigativo, para conformar-se ao que foi preconizado pela Corregedoria Nacional através da Portaria CNMP-CN 0291/2017, a qual estabeleceu como parâmetro às correções e às inspeções o prazo de 03 (três) anos para a duração dos procedimentos de natureza investigatória, deve ser arquivado, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, e, concomitantemente, deve ser instaurado procedimento administrativo com cópias das peças que substanciavam o inquérito civil;

CONSIDERANDO que a matéria aqui tratada se constitui em verdadeira política pública de inclusão e desenvolvimento de determinadas pessoas, no caso o processo educacional dos alunos surdos e cegos matriculados na unidades escolares da rede estadual de ensino localizados no município do Recife;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, a matéria alberga a tutela de interesses individuais indisponíveis, na espécie, os estudantes surdos e cegos matriculados na rede estadual de ensino das unidades escolares localizados no município do Recife;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 4º, III e VIII, preconiza que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência (...);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se confirmados, revestem-se de gravidade e se afiguram (quais seriam os fatos narrados? Que tal assim: ... que irregularidades na garantia do acesso à educação bilíngue no processo educacional do alunos surdos ...), em tese, violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO, tendo por objeto apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para garantir o acesso à educação bilíngue (LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa) no processo educacional dos alunos surdos matriculados na unidades escolares da rede estadual de ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

localizada no município do Recife e para suprir a demanda de intérpretes, instrutores e brailistas na educação especial com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- FALTA ANALISAR QUE PROVIDÊNCIAS

3- cientificar a noticiante;

4 – Envio desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado – MPPE (versão eletrônica); e

5- após o decurso do prazo assinalado no item “2” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 15 de maio de 2.018

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 11/2018 – 22PJDCACP

Recife, 14 de junho de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11/2018 – 22PJDCACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada pelo Gabinete do vereador André Régis, da qual consta requerimento daquele parlamentar solicitando reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DO COQUE;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação do Município, por meio do Ofício nº 296/2018 – AJE/SEDUC, não contemplam todas as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades administrativas, pedagógicas e na estrutura física da Escola Municipal do Coque;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do Requerimento nº 11421/2017, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a noticiada falta de kits e fardamentos escolares e falta de servidores no turno da tarde no âmbito da Escola Municipal do Coque, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

3) expeça ofício, diverso do anterior, ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, do Requerimento nº 11436/2017 e do Ofício nº 296/2018 – AJE/SEDUC (com sua respectiva documentação anexa), requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o cronograma de reformas da pasta municipal de educação contendo previsão para janeiro de 2019 do serviço de substituição dos azulejos danificados nas salas de aula da Escola Municipal do Coque, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

4) dê-se ciência ao noticiante;

5) após o decurso do prazo assinalado nos itens “2” e “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 14 de junho de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº (02/2018)
Recife, 17 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (02/2018)

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Bel. Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da : PREFEITURA MUNICIPAL - ORGANIZADOR DO EVENTO SÃO JOÃO DA MODA - Cláudio Soares da Silva, bem como pelo Dr. Marcelo Diógenes Xavier de Lima, Procurador-Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, da POLÍCIA MILITAR, representada pelo Tenente-coronel do 24º BPM. PMPE. Fábio César de Souza Lins, da POLÍCIA CIVIL representada pelo Dr. Flaubert Leite Queiroz, Delegado de Polícia, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Capitão Rubens Manoel de Moraes, e do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL representando pela Conselheira Tutelar Fabiana Arruda, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Santa Cruz do Capibaribe tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 40.000 (quarenta mil expectadores), pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada; **CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; **CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações

artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com previsão de público superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 19h:00, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, até às 02h:30min, conforme apresentação da programação de encerramento e shows;

IV – Disponibilizar, no mínimo, 150 banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando 3 geradores móveis de energia para o local;

XI- A Prefeitura destinará a Guarda Civil municipal, bem como os Agentes de Fiscalização do trânsito, vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana, ao auxílio das forças de segurança pública;

XII- A Prefeitura se compromete a instalar sistemas de videomonitoramento em todo o perímetro do local do evento, com interligação, via rádio, com as polícias militar e civil;

XIII- A fim de coibir a entrada de objetos proibidos, tais como armas ou congêneres, a Prefeitura se compromete a vedar a entrada de coolers, isopores, ou de quaisquer compartimentos similares, que tornem dificultosa a inspeção prévia à entrada no ambiente do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM e o GATI, para ficarem no entorno das entradas dos eventos;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manutenção do plantão da Delegacia Regional de Santa Cruz do Capibaribe, em regime de 24h.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Realizar vistorias, no interior, bem como no entorno do evento, a fim de coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar a Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no Código de Processo Civil, bem como na legislação correlata.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de maio de 2018.

 (Promotor de Justiça)

 (Organizador do Evento Municipal São João da Moda – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe)

 (Representante da Polícia Militar/PE),

 (Representante do

Corpo de Bombeiros Militar/PE)

 (Representante da Polícia Civil/PE),

 (Conselheiro Tutelar).

PORTARIA Nº 027/2018-18ª PJCON

Recife, 7 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 027/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 027/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 028/2016-18, que determinou o desmembramento do mesmo em dois Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada os indícios de venda casada de aluguel de casa de eventos e serviço de buffet praticados pela Arcádia Serviços e Representações LTDA;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV, e art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 027/2018-18ª em face da Arcádia Serviços e Representações LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 028/2018-18ª PJCON

Recife, 7 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 028/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 028/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 028/2016-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada os indícios de venda casada de aluguel de casa de eventos e serviço de buffet praticados pela Casa Grande Recepções LTDA (Blue Angel);

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV, e art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relacionados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 028/2018-18ª em face da Casa Grande Recepções LTDA (Blue Angel), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 028/2018-18ª PJCON

Recife, 7 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 028/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 028/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 028/2016-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada os indícios de venda casada de aluguel de casa de eventos e serviço de buffet praticados pela Casa Grande Recepções LTDA (Blue Angel);

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV, e art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos

relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 028/2018-18ª em face da Casa Grande Recepções LTDA (Blue Angel), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . 056/2018

Recife, 13 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 056/2018

Nº AUTO 2015/1861230

Nº DOC 5194682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15070-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Neide Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, notifique a Sra. Edneide Rodrigues no endereço constante nos autos, fls. 07 a fim de que entregue nesta Promotoria de Justiça cópia da certidão de óbito da Sra. Neide Rodrigues da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de Junho de 2018.

Edson José Guerra
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C

Recife, 15 de junho de 2018

4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina, a Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PETROLINA, representado pelo Bel. Diniz Eduardo Cavalcante Macedo, OAB/BA nº 15.901, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA; Ten. Cel. PMPE Antonio André Rodrigues de Souza, COMANDANTE DO 5º BPM; Cel. BM. Luiz Cláudio Santana Pimentel, DIRETOR INTEGRADO DO INTERIOR 2; Ten Cel. BM Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, COMANDANTE DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (4º GB) e o Major BM Charles Wesley Alves Costa, COMANDANTE DO CAT/SERTÃO II, todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza, entre as funções institucionais do Ministério Público, a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos consumidores seus direitos básicos à vida, saúde e integridade física, entre outros;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2018, do Grupo de Trabalho da Operação São João 2018, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos juninos, antes, durante e após o São João 2018, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina estima, durante o período de apresentações no pátio de eventos Ana das Carrancas, entre os dias 15 a 23 de junho, o pico de 80.000 (oitenta mil) pessoas presentes;

CONSIDERANDO que o São João de Petrolina difere em características de outras festividades ocorridas em municípios

distintos, uma vez que possui apenas 09 (nove) dias seguidos, no lugar de 30 (trinta) dias como ocorre em algumas outras cidades;

CONSIDERANDO que Petrolina é um município aglutinador, um Polo Regional, que, por essa razão, além da própria população, recebe grande público de cidades circunvizinhas e mesmo de regiões mais distantes;

CONSIDERANDO que também diferindo de outras localidades, historicamente as festividades no Pátio de Eventos Ana das Carrancas iniciam mais tarde, portanto, têm seu término estendido por mais tempo, sendo comum o pico de chegada de público ocorrer entre as 22 e 23 horas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01/2018 admite adequações em horário, considerando-se a possibilidade de ajuste do término das festividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos Ana das Carrancas e nos Polos descentralizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

O horário de início e término das festividades serão:

Nos Polos descentralizados: Início – 20h
Término – 02h

- No Pátio de Eventos Ana das Carrancas: Início – 22h
Término – 04h

O Pátio Ana das Carrancas abrirá diariamente seus portões a partir das 19h, sendo permitida, a partir desse horário, a execução de apresentações artísticas e de shows de cantores ou bandas locais (Região do Vale do São Francisco) até as 22h. As bandas e/ou cantores de renome regional ou nacional somente poderão se apresentar no horário compreendido entre as 22 às 4h.

II – A presença do efetivo policial não exclui, durante a realização do evento, o dever de concomitante emprego de 300 (trezentos) seguranças privados, habilitados pela Polícia Federal e com formação para grandes eventos, alocados no interior do Pátio de Eventos e no controle de acesso de público;

III – Implantar-se-á cinturão de segurança no entorno do Pátio de Eventos, mediante a utilização de efetivo da Guarda Municipal, Agentes de Trânsito (Detran/PE), Agentes de Segurança e Orientadores de Fluxo, com o fito de se promover,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

igualmente, a segurança no trânsito;

IV – Serão designados, diariamente, ao menos, 16 (dezesesseis) Agentes de Trânsito, inclusive com Pontos de Base Fixo, sobretudo em áreas destinadas a embarque e desembarque de pessoas, assim como em pontos definidos para táxi, mototáxi, ônibus e Expresso do Forró;

V – Orientadores de Fluxo, em número satisfatório, estarão dispostos ao longo das vias de acesso, em especial na BR 407 e BR 235, bem assim nos pontos de maior confluência, com o objetivo de auxiliar na indicação de acessos e prevenção de afunilamentos e engarrafamentos;

VI – A Autarquia Municipal de Mobilidade – AMMPLA responsabilizar-se-á pela retirada de qualquer veículo estacionado de forma irregular, abandonado na via ou deixado em área que obste ou prejudique o fluxo de tráfego ou atente contra a segurança coletiva;

VII – A Prefeitura Municipal efetuará o controle de áreas de estacionamento privado, exigindo-se sinalização e iluminação, assim como, de maneira geral, fiscalizando-se a exploração de tal atividade, mediante a adoção das pertinentes medidas, dentre as quais interdição, apreensão de materiais/objetos eventualmente empregados, de forma a obstar a utilização e/ou isolamento de áreas públicas ou a exploração de estacionamentos improvisados, defronte casas de moradores;

VIII – Serão alocados, diariamente, um Fiscal Municipal de Serviço na Infraero e outro no local do evento, como medida de segurança auxiliar para o tráfego aéreo, considerada a proximidade entre o Pátio de Eventos e o Aeroporto Senador Nilo Coelho e alinhamento com a pista de pouso e decolagens, garantindo-se, entre outras medidas, a redução da luminosidade do palco e outras estruturas quando necessário, vedada a instalação de faróis, canhões de luz ou similares em direção à pista de pouso ou decolagem que possam interferir na segurança aeroviária ou utilização de equipamento tipo drone e fogos de artifício de qualquer espécie;

IX – Empregar-se-á efetivo diário de 30 (trinta) Guarda Civil, somados ao efetivo da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal e de Agentes de Segurança Patrimonial, designados para controle da entrada do pátio e da denominada Free Zone, compreendida como área em que permitida o comércio ambulante devidamente autorizado pela Prefeitura de Petrolina nas festividades;

X – Utilizar-se-ão 08 (oito) viaturas em Pontos Base Fixo, ocupadas por efetivo da Guarda Civil, estrategicamente designados para pontos de acesso viário e de estacionamentos e para patrulhamento, rondas e abordagens;

XI - Fica proibida a entrada de vasilhames de vidro, copos do mesmo material e capacetes;

XII – Estarão sujeitas à revista: bolsas, mochilas, pochetes e similares;

XIII - É vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal de Petrolina a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

XIV - Fica permitida a utilização de cadeiras, mesas (retráteis) e bistrôs somente em material plástico em todo o Pátio de Eventos, ao tempo em que vedada a colocação de mesas elevadas (bistrôs) na área livre do Pátio, sob pena de apreensão;

XV – Em caso da utilização de bistrôs em material diverso do plástico, devem ser identificados por numeração que os vincule ao estabelecimento ao qual pertencem e afixados no solo, impossibilitando-se sua retirada durante a realização dos shows e apresentações artísticas;

XVI – A Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina informará à população sobre os mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows do Pátio de Eventos Ana das Carrancas;

XVII - O Município de Petrolina e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública, conforme relação do cálculo do público presente e quantidade de saídas de emergências contidas no Processo de Análise de Projeto e de Vistoria de Regularização do Evento no SACBM 2;

XVIII – O Município de Petrolina deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Petrolina, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio;

IX – O Município de Petrolina diligenciará no sentido de garantir a manutenção diária de 03 (três) funcionários da Vigilância à Saúde – DST/AIDS e 03 (três) funcionários da Vigilância à Saúde – Violência, assim como de uma viatura do SAMU em plantão durante a realização do evento, com equipe composta por um condutor, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem, sem prejuízo de deslocamento de profissionais da sede do SAMU em caso de necessidade;

X - O Município de Petrolina assegurará a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, e não permitirá que a área externa às saídas de emergência sejam bloqueadas por veículos, ambulantes, ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Petrolina executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas no bojo do Ofício nº 182/2018 – Gabinete do Prefeito, datado de 12 de junho de 2018, apenso ao presente procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – O lançamento de guarnições do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para atuar nas atividades de prevenção nos polos descentralizados e no Pátio de Eventos Ana das Carrancas estará condicionada à obtenção por parte da entidade responsável pela montagem da estrutura do evento, junto ao Centro de Atividades Técnicas Sertão 2 (CAT Sertão 2), do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Petrolina, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em caso de reincidência, a multa será exigida em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para A AIS – 26 – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Petrolina como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 15 de junho de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE
Curadoria do Consumidor

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE
Curadoria do Meio Ambiente

Bel. Diniz Eduardo Cavalcante Macedo
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA
OAB/BA nº 15.901

Cel. BM Luiz Cláudio Santana Pimentel
Diretor Integrado do Interior 2 do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Ten-Cel. Antonio André Rodrigues de Souza
Comandante do 5º BPM

Ten-Cel BM Luciano Alves Bezerra da Fonsêca
Comandante do 4º GB

Major QOC/BM Charles Wesley Alves Costa
Comandante do CAT/Sertão II

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TAC.
Recife, 13 de junho de 2018**

Promotoria de Justiça de Saloá-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da

Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Saloá/PE, Dra. MARINALVA S. DE ALMEIDA, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE PARANATAMA, neste ato representado pelo Sr. Genildo Teixeira da Silva, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, presente também a Sra. Pollyanna Ferreira Cavalcante, Presidente do COMDICA no município de Paranatama, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Sargento PM José Adeildo da Silva, e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pelos Conselheiros José Jeová Pereira da Silva e Juliana dos Santos Silva, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO que o município de Paranatama/PE tradicionalmente realiza festividades juninas e que este ano serão realizadas nos dias 15/06/2018 e 22/06/2018;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas juninas;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Paratama no ano de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:

a) Providenciar para que os festejos se iniciem, no mínimo, às 19h (dezenove horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com trinta minutos de tolerância para o encerramento;

b) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 19h (dezenove horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com trinta minutos de tolerância para o encerramento, evitando assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento da festividade deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares;

b) Convocar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, proporcionando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

c) Disponibilizar 05 (cinco) educadores sociais, indicados pela Prefeitura, para auxiliar os conselheiros tutelares na fiscalização no âmbito dos festejos juninos, ressaltando-se que cada educador social atuará ao lado de um conselheiro tutelar; bem como deixará um funcionário da creche municipal de plantão durante os festejos juninos, para receber e cuidar, em caso de necessidade, de criança ou adolescente, em situação de risco, encontrado desacompanhado dos pais ou responsável;

d) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do baraqueiro;

e) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento do evento;

f) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

g) providenciar a limpeza urbana no dia seguinte ao evento;

h) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

i) Providenciar para o efetivo da polícia Militar os seguintes

serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM – Garanhuns até a cidade de Paratama, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de refeição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificado abusos;

b) Auxiliar diretamente a prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como o Conselho Tutelar na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo, em caso de necessidade de abordagem;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária, independente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, nos locais dos festejos, até o final do evento, aplicando as medidas de proteção de sua atribuição, previstas no art. 101 do ECA e fiscalizar;

b) Permanecerem no local do evento até o encerramento das festividades (de acordo com o horário estabelecido no item “a” da cláusula segunda);

c) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica à crianças e adolescentes, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade e adotar as providências necessárias, em caso de situação de exploração sexual de criança ou adolescente, com apoio da Polícia Militar e encaminhamento à Polícia Civil, para as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Do INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Saloá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Saloá, 13 de junho de 2018.

Marinalva S. de Almeida
Promotora de Justiça

Genildo Teixeira da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Pollyanna Ferreira Cavalcante
Presidente do COMDICA

José Jeová Pereira da Silva
Conselheiro Tutelar

Juliana dos Santos Silva
Conselheira Tutelar

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Saloá

PORTARIA Nº N. 03/2018

Recife, 2 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

PORTARIA N. 03/2018 – INQUÉRITO CIVIL

MPPE AUTO Nº 2018/142457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2018/142457, iniciada a partir de representação dos vereadores Ocione Barbosa da Silva e Erlan Leandro de Albuquerque, na qual encaminharam documentos sobre descarte de Lixo a céu aberto na propriedade do Sr. Manoel Bezerra, localizada no Sítio Balaio, Município de Correntes/PE; CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Poluição;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter a referida notícia de fato em inquérito civil com o objetivo de averiguar descarte irregular de lixo pela Prefeitura de Correntes/PE no Sítio Balaio, zona rural deste Município determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Oficie à Prefeitura de Correntes/PE, para prestar as informações necessárias; 5) Notifique-se o proprietário do terreno, Senhor Manoel Bezerra, para comparecimento a esta Promotoria, a fim de esclarecer o fato; 6) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Edmilson Pedro da Silva Segundo; 7) Encaminhe cópia da presente portaria para os vereadores Ocione Barbosa da Silva e Erlan Leandro de Albuquerque, para conhecimento; 8) Oficie-se ao presidente da CPRH, solicitando seja efetuado vistoria no Sítio Balaio, Correntes/PE, da qual deverá ser elaborado relatório, informando as irregularidades e detalhando as soluções a serem adotadas, elementos indispensáveis para celebração de possível Termo de

Ajustamento de Conduta ou interposição de Ação Civil Pública, estabelecendo prazos razoáveis para que o Município adote as providências no sentido de regularizar a situação do gerenciamento dos resíduos sólidos; 9) Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Correntes, 02 de maio de 2018.

Danielly da Silva Lopes
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotor de Justiça de Correntes

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº01/18

Recife, 13 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº01/18

Aos 13 de junho de 2018, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça Titular da 1a. Promotoria de Justiça de Goiana, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social, Dra. Patricia Ramalho de Vasconcelos, e o MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Honório Carneiro, acompanhado pelo Sub-Procurador deste Município, Dr. Rayan Ritchelle Alcântara Justino Aranha e do Coordenador do Controle Interno, Dr. Rodrigo Brayner Dhalia, visando a imediata nomeação dos aprovados no último concurso público homologado em 27 de outubro de 2010, ainda vigente por força de decisão liminar, para o preenchimento das vagas ofertadas no edital e o estabelecimento de prazo para realização de novo concurso público, visando a substituição dos servidores contratados sem concurso público, de forma a não causar prejuízo na continuidade dos serviços públicos no Município de Goiana/PE,

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e estando esta representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 1º, incisos IV e VIII, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como tem legitimidade ativa para celebrar termo de ajustamento de conduta, com o escopo de proteger o patrimônio público e social, a moralidade administrativa, assegurando a obediência aos princípios da isonomia e da legalidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público promoveu Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer, com pedido liminar e de antecipação de tutela, que tramita na 1a. Vara de Goiana-Processo nº 2952-73.2014.8.17.0660, cujo objeto é a nomeação e posse dos aprovados no concurso público referido, dentro do número de vagas oferecidas, bem como a demissão dos servidores municipais contratados, cuja liminar deferida, em parte, determinou a suspensão do prazo final do concurso público até resolução da demanda, motivo pelo qual é possível a nomeação dos aprovados, visando atender as necessidades da administração pública.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê, como regra para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que há atualmente na Prefeitura de Goiana/PE vários servidores temporários, contratados para ocuparem cargos e empregos públicos no âmbito de suas secretarias, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações;

CONSIDERANDO que, inclusive, encontra-se em andamento o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo Seletivo Simplificado Público Municipal – Edital nº 001/2018, para a contratação de servidores visando o preenchimento de cargos de diversas naturezas, demonstrando a necessidade de provimento de tais cargos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos oferecidos no último concurso público, ainda em vigor, realizado pela Prefeitura possuem vagas não providas, a exemplo de Advogado, Arquiteto, Engenheiro Civil, jornalista, médico auditor, médico clínico geral, médico hansenologista, médico neurologista, médico oftalmologista, médico pediatra, médico regulador, professor de ensino fundamental (ciências), professor de ensino fundamental (geografia), agente de tributos, assistente administrativo, assistente de turismo, auxiliar administrativo, auxiliar contábil, digitador, radialista, técnico em edificações, técnico em gestão, técnico em informática, técnico em multimeios, merendeira, conforme último levantamento realizado nos autos da Ação Civil Pública nº 0002952-73.2014.8.17.0660.

CONSIDERANDO a intenção dos gestores municipais atuais em sanar as irregularidades apontadas, advindas de gestões anteriores, no que toca as contratações irregulares, provendo os cargos públicos por meio de servidores concursados, conforme determina a lei, além de finalizar, após cumpridas as cláusulas de compromisso, a demanda judicial constante nos autos da Ação Civil Pública nº 2952-73.2014.8.17.0660;

As partes signatárias firmam o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1.ª - O MUNICÍPIO DE GOIANA reconhece a existência de candidatos aprovados dentro do número de vagas para alguns cargos, no último concurso público realizado neste Município e homologado em 27 de outubro de 2010, ainda em vigor por meio de liminar nos autos da ACP nº 2952-73.2014.8.17.0660, os quais, até o presente momento, não foram convocados para nomeação e posse;

CLÁUSULA 2.ª – O MUNICÍPIO DE GOIANA se compromete a convocar, nomear e dar posse aos candidatos aprovados no concurso público referido, seguindo a lista de classificação (se houver ainda candidatos aprovados sem terem sido convocados), objeto da ação civil pública supra referida;

CLÁUSULA 3ª – O MUNICÍPIO DE GOIANA se compromete a fazer as convocações em três chamadas sucessivas, caso os convocados tenham desistido ou não assumam, visando o preenchimento das vagas dispostas no edital, sendo a primeira até o dia 30 de JUNHO de 2018, e das demais de forma imediatas e sucessivas, assim que termine o prazo de assunção, sem o devido preenchimento, inclusive publicando as devidas nomeações no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura, Facebook e Instagram, além da convocação pessoal no endereço do candidato, desde que disponibilizado pela empresa organizadora do certame;

Parágrafo 1º - A Prefeitura se compromete a oficializar a empresa organizadora do certame anterior para que forneça os cadastro completo dos candidatos aprovados, visando a convocação pessoal, considerando que não localizaram nos arquivos da Prefeitura tais informações;

CLÁUSULA 4.ª - O MUNICÍPIO DE GOIANA também se compromete a: (a) Publicar edital de novo concurso público visando à contratação de pessoal efetivo, em substituição de eventuais contratados, até o dia 01 de FEVEREIRO de 2019; (b) Homologar o resultado final do referido concurso até o dia 01 de AGOSTO de 2019; e (c) Dar início às nomeações dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas previsto no edital, a partir de 01 de SETEMBRO de 2019;

Parágrafo 1º- O Administrador se compromete a cumprir os prazos supra acordados, ressaltando-se as hipóteses de caso fortuito e força maior, que independem da vontade do Administrador Público;

CLÁUSULA 5.ª - O MUNICÍPIO DE GOIANA se compromete a adaptar os projetos de leis orçamentárias a serem apreciadas e aprovadas no ano de 2018, com início de vigência em 2019, prevendo o impacto financeiro resultante da admissão dos novos servidores concursados, bem como encaminhando projeto de lei para a criação de novos cargos, se forem necessários à manutenção dos serviços públicos de boa qualidade;

CLÁUSULA 6ª – O MUNICÍPIO DE GOIANA se compromete a apresentar ao Ministério Público os documentos comprovando o cumprimento das cláusulas ora acordadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada um dos prazos convencionados no presente instrumento, bem como remeter os documentos comprobatórios das convocações, para acompanhamento;

CLÁUSULA 7ª – Acordam as partes que o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento dos prazos, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Prefeitura de Goiana/PE e o prefeito em exercício, além da possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa;

Parágrafo único –O valor da multa será destinado em prol do Fundo Estadual ou Nacional de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial;

CLÁUSULA 8ª – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Prefeito em exercício e demais signatários, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

CLÁUSULA 9ª - Cumpridas as cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública por Ato de Improbidade com o propósito de condenar o MUNICÍPIO à obrigação de fazer, consistente na realização de concurso público e exoneração dos servidores irregularmente contratados, bem como responsabilizar o gestor por ato de improbidade administrativa, desde que cumprido o acordo pelo Ente Municipal, promovendo o provimento legal dos cargos da Administração Municipal;

CLÁUSULA 10ª – o Ministério Público se compromete a juntar o presente termo de acordo aos autos da ACP nº2952-73.2014.8.17.0660, requerendo a homologação judicial do acordo e a suspensão do processo pelo prazo de seis meses, visando acompanhar o cumprimento do presente termo, conforme previsto art.313, II, do CPC;

CLÁUSULA 11º – o Ministério Público se compromete a requerer a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fundamento no art.487, III, “b”, do Código de Processo Civil, após o devido cumprimento das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª.

CLÁUSULA 12.ª - As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, e vinculam as administrações futuras, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça Comum Estadual, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas partes, bem como pelos presentes.

Goiana - PE, 13 de junho de 2018.

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PREFEITO DE GOIANA/PE
EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

RAYAN RITCHELLE ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE

RODRIGO BRAYNER DHALIA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ..Nº 02/2018
Recife, 7 de junho de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA VERTENTES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 02/2018

SÃO JOÃO 2018 - VERTENTES

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Promotor do evento denominado "SÃO JOÃO DE SURUBIM 2018", serão realizados no mês de JUNHO/2018, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal da cidade das Vertentes, Sr. ROMERO LEAL FERREIRA, bem como a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA, comandante da Companhia de Policial de Toritama/PE, a qual abrange o Policiamento local, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal das Vertentes/PE estará realizando no mês de junho festa popular, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal das Vertentes/PE, responsável pelos festejos juninos denominado "SÃO JOÃO 2018", a ser realizado neste município das Vertentes/PE, nos dias 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 de junho e 01 de julho, do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança nos polos de animação do evento. O compromitente se obriga a cumprir o limite de horário de duração geral do evento, a não ultrapassar as duas horas da madrugada do dia seguinte ao mesmo, os quais restam discriminados abaixo:

PALCO PRINCIPAL E POVOADOS DO MUNICÍPIO

Dia 09/06/2018 – Pátio de Eventos "Zé Miguel do Bar", centro, nesta cidade das Vertentes;

Dia 10/06/2018 – Povoado de Serra da Cachoeira, zona rural deste município das Vertentes;

Dia 16/06/2018 – Sítio Chã do Junco, zona rural deste município das Vertentes;

Dia 17/06/2018 – Povoado do Livramento, zona rural deste município das Vertentes;

Dia 23/06/2018 – Bairro São José, centro, nesta cidade das Vertentes;

Dia 24/06/2018 – Povoado do Ferraz, zona rural deste município das Vertentes;

Dia 30/06/2018 – Povoado de Capela Nova, zona rural deste município das Vertentes;

Dia 01/07/2018 – Povoado de Serra da Cachoeira, zona rural deste município das Vertentes;

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO :

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1- Delimitar a área do local do evento;
- 2- Contratação de segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;
- 3- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

DA POLÍCIA MILITA:

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- 2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
- 3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do início e mesmo após o encerramento da festa;
- 4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
- 5- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “São João 2018”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisetas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Primeiro: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

Parágrafo Segundo: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do prazo para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das cláusulas primeira, segunda e quarta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA OITAVA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido o foro da Comarca das Vertentes/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Vertentes, 07 de junho de 2017.

JAIME ADRIÃO C. GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAPITÃO CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA
COMANDANTE DA 2ªCPM/24ª BPM-PE

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

PORTARIA Nº .-Nº 11/2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA,
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DA
CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 11/2018

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 006/2016, que tem por finalidade investigar suposta omissão da administração pública municipal em tomar as medidas necessárias para resgate de créditos em favor do Erário Municipal referente ao Processo TC nº 1300605-8, no qual constam como irregulares contas apresentadas por Ordenadores de Despesas do Município de Escada;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos art. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 006/2016, determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3-Cumprimento do despacho de folhas 248.

Registre-se e cumpra-se. Após voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências posteriores.

Escada, 14 de junho de 2018.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça de Escada

PORTARIA Nº - Nº 12/2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DA CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 12/2018

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 07/2015, que tem por finalidade investigar denúncia de irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Escada e a empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 07/2015 determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Reiterar o ofício de folhas 16 (ofício nº 100/2015);

Registre-se e cumpra-se. Após voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências posteriores.

Escada, 14 de junho de 2018.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça de Escada

PORTARIA Nº - Nº 26/2018

Recife, 12 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nº Auto 2017/2829277

PORTARIA Nº 26/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2009/2012;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o Inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº. 099/PMI – SCUVULT – Pregão Presencial nº. 036/PMI-SCULVUST/2017, referente às luzes natalinas destinadas à decoração do município no ano de 2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, e:

DETERMINAR:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Encaminhe o presente procedimento ao CMAT – Contabilidade para que emita parecer técnico a despeito da documentação anexa;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 12 de Março de 2018

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

Estagiário LFSAR - 12006629

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº n.º 001/2018**Recife, 14 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado

no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Estado deve providenciar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, III;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO que a saúde mental e a saúde física são duas vertentes fundamentais e indissociáveis da saúde humana;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial – CAP's são instituições indispensáveis, que visam à substituição dos hospitais psiquiátricos, antigos hospícios ou manicômios, e de seus métodos, para cuidar de afecções psiquiátricas;

CONSIDERANDO que os CAP's voltam-se aos serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atuam sob a ótica interdisciplinar, realizando, prioritariamente, atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

CONSIDERANDO que o município de Cumaru/PE não dispõe de um CAP's, em sua rede de saúde, não obstante haja urgência e necessidade dos serviços ofertados, compelindo os municípios a deslocarem-se para outras cidades, circunvizinhas, as quais, no mais das vezes, criam dificuldades e embaraços ao atendimento desses pacientes;

CONSIDERANDO, por fim, que o município de Cumaru/PE participou da pactuação para implantação do CAP's – Centro de Atenção Psicossocial, contemplado no plano de ação da região - II GERES - MICRORREGIÃO 4 - não tendo, todavia, até o presente, tomado medidas concretas no sentido da efetiva implementação;

CONSIDERANDO, por fim, ser papel do Poder Executivo municipal, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, o atendimento ao interesse público e as reclamações legítimas da sociedade.

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Cumaru/PE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher informações e demais diligências necessárias, no sentido da atuação junto ao Poder Executivo municipal, com vistas à efetiva implantação do CAP's - Centro de Atenção Psicossocial, no âmbito do município de Cumaru/PE, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Givanilda Cristovam de Lucena, mat. n.º 188.251-1, para secretariar os trabalhos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02. Expeça-se ofício (a) ao sr. responsável pelo núcleo estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco; (b) ao secretário de saúde do estado de Pernambuco, por intermédio da chefia de seu gabinete; (b) à sra. prefeita do município de Cumaru/PE; (c) ao presidente da câmara de vereadores do município de Cumaru/PE; (d) ao sr. juiz de direito da comarca de Cumaru/PE e (e) ao defensor público chefe do núcleo da Defensoria Pública – Limoeiro/PE, para que, querendo, apresentem manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o objeto da presente portaria, a contar do recebimento do ofício, remetendo-lhes cópia da pactuação para implantação do CAP's – Centro de Atenção Psicossocial, contemplado no plano de ação da região - II GERES - MICRORREGIÃO 4;

03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação;

05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;

06. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 14 de junho de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº. Nº 001/2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, na defesa do combate ao crime contra a ordem econômica, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de ameaça é crime de ação penal pública incondicionada, previsto no art. 1º, I, da lei 8176/91;

CONSIDERANDO o teor do o processo administrativo nº 48611.000265/2015-3, referente ao auto de infração nº

175.704.15.26.460160, em que consta como autuado, POSTO REIS LTDA, por violação ao art.3º,VIII, da lei 9.847/99, Resolução ANP nº 05/2008 ABNT NBR 15514:2007 Itens 4.22,9.2.(fls.07/34) do Procedimento Preparatório 04/2016;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime contra ordem econômica capitulado no art. 1º, I, da lei 8176/91;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Vítor Naldi, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

a) A cópia das fls.07/34, dos autos do Procedimento Preparatório 04/2016;

b) O cumprimento das determinações exaradas na promoção de arquivamento do PP 04/2016;

c) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Afrânio/PE, 14 de junho de 2018.

Bruno de Brito Veiga
promotor de justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIA Nº --.Nº 002/2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, na defesa do combate ao crime contra a ordem econômica, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de ameaça é crime de ação penal pública incondicionada, previsto no art. 1º, I, da Lei 8176/91;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 48611.000265/2015-31 em que consta como autuado, IZABEL RODRIGUES DE SÁ (POSTO SÁ), por violação a Portaria ANP nº 116/00, art.3º, I, art. 5º, art.10, incisos V, VII e VIII, alíneas "a", "b", "c" e "d", inciso XIV e art.11, § 3º; Portaria ANP nº 248/00, art.6º, 7º e 8º; Regulamento Técnico da ANP nº 03/00, itens 2 e 4 e subitem 4.2, aprovado pela Portaria ANP nº 248/00. (fls.35/82) do Procedimento Preparatório 04/2016;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, § 3º; Portaria ANP nº 248/00, art.6º, 7º e 8º; com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime contra ordem econômica capitulado no art. 1º, I, da Lei 8176/91;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Vitor Naldi, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

a) A cópia das fls. 35/82, dos autos do Procedimento Preparatório 04/2016;

b) O cumprimento das determinações exaradas na promoção de arquivamento do PP 04/2016;

c) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Afrânio/PE, 14 de junho de 2018.

Bruno de Brito Veiga
promotor de justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIA Nº --Nº. 003/2018
Recife, 13 de junho de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Surubim
Curadoria do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante rmada, Promotora de Justiça em

exercício pleno nesta comarca, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o teor de notícia anônima, dando conta de várias irregularidades em processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Surubim-PE, no exercício de 2015, em valores vultuosos e que não atendem às exceções previstas em lei.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da CF, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, II da Lei de licitação, admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante dispensa da licitação, na hipótese de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 e, ainda, crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO, por m, a necessidade de efetuar diligências para a plena apuração dos fatos referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela Representação, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de logo, o que se segue:

- 1 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o Sr. Luis Carlos de F. Amorim, Assistente Ministerial, matrícula nº 189.502-8;
- 2 – Ocian ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Surubim, requisitando-lhe, em 15(quinze) dias, cópias de todos os processos licitatórios relacionados a:
 - 2.1. contratação de empresa para serviços de locação de veículos para o gabinete do Presidente, inerente aos meses de janeiro a dezembro de 2015;
 - 2.2. locação de veículo para a mesa diretora, inerente aos meses de janeiro a dezembro de 2015;
 - 2.3. serviços prestados de filmagens das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros eventos, inerentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015;
 - 2.4. prestação de serviços na manutenção de computadores e suporte em softwares, referente aos meses de julho a dezembro de 2015;
 - 2.5. locação e manutenção do sistema da folha de pagamento e portal da câmara municipal, relativos aos meses de março a dezembro de 2015.

3- Anexar a notícia anônima e seus anexos;

- 4 – Remeter cópia desta Portaria, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para ns de conhecimento e publicação;
- 5 – Autuar e registrar em meio digital próprio e no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 13 de junho de 2018.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº Nº 003 / 2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, na defesa do combate ao crime contra a ordem econômica, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de ameaça é crime de ação penal pública incondicionada, previsto no art. 1º, I, da lei 8176/91;

CONSIDERANDO o teor do o processo administrativo nº 48611.000538/2013, refere-se ao auto de infração nº 094.708.2013.26.409485, em que consta como autuado, ROSANGELA DE MACEDO CAVALCANTI - EPP, por violação ao art.9º, II, e art.10 da Portaria ANP 116/00, art. 10 da Portaria ANP 309/01 e ao seu anexo regulamento Técnico nº 05/01, e apenas genericamente no art. 3º da Lei nº 9.847/99, por expressa previsão legislativa constante dos arts. 7º caput, e 8º, caput, e incisos I a XVIII da Lei 9.478/97(fls.02/07 / 54/140) do Inquérito Civil 03/2016, que tramitou nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1ª, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime contra ordem econômica capitulado no art. 1º, I, da lei 8176/91;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Vitor Naldi, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

a) A juntada e autuação cópia das fls.02/07 e 54/140 do Inquérito Civil 03/2016;

b) O cumprimento das determinações exaradas na promoção de arquivamento Inquérito Civil 03/2016;

c) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Afrânio/PE, 14 de junho de 2018.

Bruno de Brito Veiga
promotor de justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça de Afrânio

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 03/2018 Recife, 15 de junho de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC Nº 03/2018

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício pleno nas Promotorias de Justiça de FLORESTA, KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que a cidade de Floresta tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Floresta, relativos às festividades de aniversário da cidade e às festas de São João, as quais acontecerão no período de 19 a 23 de junho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 00h, conforme apresentação da programação de encerramento e shows apresentados nesta ocasião, nos dias 20 e 21 de junho de 2018 (quarta e quinta-feira); exceto nos dias 19 (terça-feira, dia do aniversário da cidade) 22 e 23 de junho de 2018 (sexta e sábado), quando o horário será das 21h até as 2h. Ressalto que, quanto ao dia 19 de junho de 2018, a adoção do referido horário dependerá da autorização da Secretaria de Defesa Social;

IV – Disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo metade destinada ao público feminino e metade destinada ao público masculino;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando, pelo menos, 01 (um) gerador móvel de energia para o local;

XI - A Prefeitura se compromete a disponibilizar recipientes de plástico 500 (quinhentos) ml, para que as bebidas sejam acondicionadas;

XII – Contratar, no mínimo, 30 (trinta) pessoas para a realização da segurança privada do evento, no dia 19 de junho de 2018, e em outro dia dos eventos, caso a Polícia Militar constata a necessidade e solicite. Entre os dias 20 de junho e 23 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2018, serão contratadas 15 (quinze) pessoas, a fim de realizar a segurança privada, observando-se a ressalva aduzida;

XIII – Disponibilizar barracas, preferencialmente na quantidade de 20 (vinte), para a comercialização de bebidas e de comidas típicas, de modo a atender à demanda do público;

XIV – Realizar a montagem do palco e da estrutura das festividades até o dia 18 de junho de 2018, até 12h, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM e o GATI, para ficarem no entorno das entradas dos eventos;

VI – Haverá a atuação de quatro equipes de polícia especializada até as 7h, além das três guarnições ordinárias, as quais atuarão das 19h às 7h.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - O Corpo de Bombeiros deverá disponibilizar equipe para ficar de prontidão, a fim de executar as atividades de Defesa Civil e combater acidentes/incidentes que porventura ocorram; sem prejuízo da atuação preventiva, de modo a fiscalizar e vistoriar a organização e a estrutura do local das festas.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia de Floresta, em regime de 24h.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Realizar vistorias, no interior, bem como no entorno do evento, a fim de coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar a Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Siguem-se as assinaturas.

Floresta, 12 de junho de 2018.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

LEONARDO BARRETO FERRAZ GOMINHO
Procurador do Município de Floresta

MAJOR NORBERTO LIMA GARCEZ JÚNIOR
Comandante da 1ª CIPM – Companhia Independente do Rio São Francisco

EDUARDO PEREIRA RAMOS
Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar

RUZEMAR TAVARES COSTA DA SILVA
3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar

ALEXANDRE BARROS DA FONSECA
Delegado da Polícia Civil da Cidade de Floresta

OLÍMPIA NOGUEIRA FERRAZ DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

VALQUÍRIA DE SÁ SOUZA
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1º Promotor de Justiça de Floresta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Recife, 15 de junho de 2018

Ref. IC 026/11-16 Anexo III

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 005/2014-16

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a REDE DE SUPERMERCADO EXTRABOM na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 04 de junho de 2014, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, Dr. Mavíael de Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como promitente, com intervenção da representante da Vigilância Sanitária da cidade do Recife, Dra. Daniele Feitosa; e, como compromissária a Rede de SUPERMERCADO EXTRABOM, representada pelo Sr. José Wellington da Costa Borba, brasileiro, portador do RG nº 1.806.794 SSP/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta 005/14 - 16ª, firmado com o SUPERMERCADO EXTRABOM;

CONSIDERANDO que ainda não foram cumpridas todas as obrigações firmadas anteriormente, sendo necessário para tanto o acompanhamento de execução de obra e melhorias no estabelecimento da empresa a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contidas no ajuste de conduta.

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme justificado em audiência realizada nesta data, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia.

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta 005/2014-16ª, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do TAC, por mais 12 meses, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do presente Termo Aditivo, para ciência, ao Corpo de Bombeiro, Procon PE e Adagro. Recife, 15 de junho de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

SUPERMERCADO EXTRABOM
José Wellington da Costa Borba

Vigilância Sanitária do Recife
Daniele Feitosa

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO ADITIVO Recife, 14 de junho de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2015

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 06/03/2015, prevê na cláusula segunda, inciso I, que cabe ao Município de Gravatá providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, podendo se estender excepcionalmente, por caso fortuito ou de força maior, até as 02:30 horas, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;
CONSIDERANDO a divulgação da programação do SÃO JOÃO 2018 de Gravatá, a ser realizado no local denominado “Pátio de Eventos”, situado à Av. Joaquim Didier, Centro, Gravatá-PE e

demais polos de animação;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no período junino, a cidade de Gravatá recebe milhares de turistas e visitantes que buscam as comemorações oficiais, entre outras, o que fortalece o comércio e atividades sazonais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 06/03/2015, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1ª: Os Compromissários PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO assumem a responsabilidade de, excepcionalmente, no dia 23 junho do ano de 2018, PROVIDENCIAR, mediante a atuação de fiscais da prefeitura municipal e/ou funcionários delegatários, efetivos ou temporários, O ENCERRAMENTO E DESLIGAMENTO de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente, às 03:00 horas da madrugada, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes.

CLÁUSULA 2ª: Nos eventos promovidos pelo município no dia 16/06/2018, fica mantido o encerramento às 2:00h da madrugada, com tolerância máxima de 30 minutos em caso fortuito ou força maior. Nos dias 15 e 22 de junho (sextas-feiras), o encerramento das apresentações artísticas e desligamento de todos equipamentos sonoros deverá ocorrer às 2:00h, impreterivelmente.

CLÁUSULA 2ª: Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 06/03/2015;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá-PE, 14 de junho de 2018.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

MAJOR PM ÁLVARO BANTIM RIBEIRO
Comandante da 5ª CIPM

JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO
Secretário de Turismo

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

ATA Nº -ATA DE REUNIÃO Recife, 14 de junho de 2018

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
ATA DE REUNIÃO

Aos 14 de junho de 2018, às 09h00min., na sala de reunião da Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, designado para a Segunda Promotoria de Justiça, e os presentantes do Município de São José do Egito, PE, e da ONG Quatro Patas infrassignatários, cujo ponto central da pauta foi a superpopulação de animais, o controle de zoonoses e as providências adotadas pelo Município de São José do Egito, PE, a fim de concretizar o programa estabelecido pela Lei Municipal Ordinária nº 485, de 26 de maio de 2010, e cumprir os deveres correlatos, dentre outros, o de “construir um canil/gatil dentro dos padrões exigidos, como também adquirir o veículo tipo 'carrocinha' para apreensões que porventura venham a acontecer” (art. 2º). ABERTA A REUNIÃO, o Promotor de Justiça agradeceu a todos os presentes o atendimento ao convite e o comparecimento à reunião. Ato contínuo, foram abordados e debatidos os seguintes pontos: 1) Os problemas relativos às criações e cuidados com os animais no Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São José do Egito, PE. À unanimidade, a percepção é no sentido de que a problemática dos animais precisa ser analisada, debatida, abordada e trabalhada de modo global, a abranger os cuidados não só com cães e gatos, mas também com equinos, suínos, caprinos etc. As políticas públicas precisam levar em consideração o contexto e o perfil socioeconômico e cultural locais, além de se garantirem os meios e modos de realização de tais políticas públicas, ou seja, infraestrutura física (imóveis e veículos) e de pessoal que permitam um planejamento efetivo e a construção de rotinas e estratégias de trabalho. São, por exemplo, imprescindíveis: veículos para coleta, apreensão e transporte de animais; locais para abrigar e cuidar dos animais apreendidos; estímulo à captação de recursos em fontes alternativas (parcerias e cooperações com bancos, instituições financeiras, empresas de telefonia e de serviços de fornecimento de água e energia elétrica etc.); estímulos à adoção de animais por meio de campanhas de informação, sensibilização e envolvimento, e educação; criação e manutenção de uma agenda positiva; ocupação de espaço nas mídias tradicionais e redes sociais. 2) Ações imediatas e de curto prazo. Constituiu consenso unânime a percepção de que, desde já, precisa-se agir para, imediatamente, garantir: castrações periódicas de cães e gatos; verificar se existe rubrica específica da área da saúde ou planejamento para garantir as castrações e outras ações e medidas para conter a proliferação de animais (estima-se que haja mais de 1.000 cães de rua); incluir a ADAGRO nas ações de planejamento e execução das políticas públicas; o mapeamento dos pontos de criatórios de animais na zona urbana; a realização de uma audiência pública, após a construção da agenda positiva, a fim de que sejam adotadas ações concretas e eficazes como decorrência dos debates e deliberações da audiência pública. Também é imprescindível que haja o envolvimento dos secretários de saúde, planejamento e finanças a fim de viabilizar a construção de políticas e estratégias eficientes. 3) Ações de médio e longo prazo. Após o esclarecimento da Coordenação de Vigilância em Saúde a enfatizar que, no momento, não há infestação nem risco imediato de infestação de Leishmaniose no Município de São José do Egito, PE, constituiu-se mais um consenso, pois se concluiu serem imprescindíveis as ações preventivas e medidas pontuadas acima. Pensando o problema de modo abrangente, também foi consenso a percepção de que a implementação das políticas nacionais de resíduos sólidos e de saneamento são potencialmente impactantes na prevenção não só de doenças como Leishmaniose, mas também as arboviroses (zika, dengue, Chikungunya, dentre outras). 4) Dados relevantes registrados na reunião. Estima-se que haja mais de 1.000 (um mil) cães soltos vagando pelas ruas de São José do Egito, PE. Há relatos de populares no sentido de que já foram vistos veículos de outros municípios, em específico, de Tabira, PE, despejando animais nas ruas de São José do Egito, PE, pela madrugada. A ONG Amigos de Quatro Patas já acolheu mais de 800 (oitocentos) cães, realizando castrações e dispensando os cuidados necessários para a saúde dos animais. O Município de São José do Egito, PE, firmou convênio com a ONG Amigos de Quatro Patas para fornecer rações, colaborando, mensalmente, com a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até o mês de dezembro de 2018. O Município de São José do Egito, PE, ainda não dispõe de canil nem de gatil, apesar da obrigatoriedade determinada pela Lei Municipal Ordinária nº 485, de 26 de maio de 2010. A ONG Amigos de Quatro Patas promove castrações, mas o custo é superior à capacidade financeira atual, tendo em vista que se trata de uma organização sem fins lucrativos e que depende do trabalho voluntariado. Em média, as castrações custam, unitariamente (cada animal): a) gatos – machos, R\$ 50,00 (cinquenta reais); fêmeas, R\$ 100,00 (cem reais); b) cães – machos, R\$ 100 (cem reais); fêmeas, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). DELIBERAÇÕES: Concluída a reunião, deliberou-se: 1) agendar nova reunião para o dia 04 de julho de 2018, às 09h00min.; 2) o Ministério Público requisitará informações circunstanciadas ao Município e instaurará procedimento administrativo para acompanhar as políticas públicas ora referidas, e avaliar a

e/ou ajuizamento de outras providências no plano extrajudicial e/ou ajuizamento de ações judiciais; 3) o Ministério Público requisitará ao Município a adoção das providências necessárias para garantir a contínua e ininterrupta periodicidade das castrações de cães e gatos; 4) será agendada audiência pública em data oportuna, após a consolidação da agenda positiva; 5) esta Ata será impressa em seis vias de iguais teor e conteúdo, sendo pública e acessível a qualquer cidadão; 6) esta Ata será enviada aos meios de comunicação, em cumprimento ao teor normativo do princípio da publicidade e da regra da transparência; 7) a Segunda Promotoria de Justiça manterá esta Ata arquivada em pasta própria. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 12h30min., com a subscrição da presente ata.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça
Marcos Brito
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Naldirene Félix Barros
Coordenação de Vigilância em Saúde
Ednaldo de Sousa Gomes
Coordenação de Vigilância Sanitária

Elenice Lima da Silva
ONG Quatro Patas
Dalvanise Calado da Silva
ONG Quatro Patas

Regina Celi Vieira Leite
Cidadã Egípcia

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 03/2018

Recife, 8 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2018

Portaria nº 04/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, na forma das Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, que disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS, cabe aos Municípios, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO a notícia de que não há enfermeiros em número adequado na Unidade de Pronto Atendimento Menino Deus, situada no Município de Primavera/PE;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de adotar as medidas que se façam necessárias para a regularização da situação.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. Autuação e registro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Saúde;

3. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação;

4. Remessa de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Primavera solicitando a indicação: (i) de todos os profissionais de enfermagem vinculados ao Município, com nome completo/cargo exercido-categoria/número do COREN/local de lotação/natureza do vínculo/data de admissão se contratado/escala de plantão por setor e categoria; (ii) as medidas adotadas para integrar enfermeiros à Unidade de Saúde em comento, conforme determinado na decisão judicial proferida no Processo nº 0800169-38.2018.4.05.8312.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Maria Emília Valentim da Silva como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Primavera, 08 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 04/2018

Recife, 13 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o teor do Ofício nº 00384/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, referente à Auditoria Especial realizada da Prefeitura de Casinhas-PE, exercício 2012, havendo indicação de irregularidades na aplicação de processos seletivos realizados por meio de concursos públicos, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa;

Considerando a tramitação do PP nº 007/2015 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 007/2015 - em Inquérito Civil nº 04/2018, adotando as seguintes providências:

1 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o Sr. Luis Carlos de F. Amorim, Assistente Ministerial, matrícula

nº 189.502-8;

2 - Oficiar ao Prefeito de Casinhas-PE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qualificação completa dos servidores públicos: Cosma Pires da Silva, Rejane Silva de Lima, José Rui Barbosa da Silva, Rogério César Barreto da Silva e Maria das Graças Xavier Pereira;

3 – Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio físico, e por meio digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para ns de conhecimento e publicação;

4- Autuar e registrar em meio digital próprio e no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 13 de junho de 2018.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Surubim

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 05/2018

Recife, 15 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 05/2018

Portaria nº 09/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que o "Portal da Transparência" do COMSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, do qual o Município de Primavera é consorciado, não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos, conforme certidão elaborada pelo CAOP/PPTS;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, por intermédio de um portal de acesso universal na rede mundial de computadores que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet, atendendo aos requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei n.º 8.429/1992, configura “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive na planilha física desta PJ;

2. Oficie-se a Sra. Prefeita de Primavera, com cópia da certidão de constatação elaborada pelo CAOP/PPTS, para que, querendo, se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Maria Emília Valentim como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Primavera, 15 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018

Recife, 12 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2018

Portaria nº 09/2018

Auto: 2018/189035

Doc. 9620256

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental social de todos e dever do Estado e, para tanto, estabelece que o ensino deve ser ministrado de acordo com diversos princípios constitucionais, dentre eles, o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V), com a garantia, inclusive, de piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei (art. 206, VIII);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 definiu o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica como “o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica (...)”;

CONSIDERANDO que, no bojo da ADIN nº 4.167, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se pela constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, reconhecendo, dentre outros aspectos, o piso salarial da educação como “vencimento” e não como “remuneração”;

CONSIDERANDO que o piso salarial deve ser utilizado como mecanismo de fomento à educação de qualidade, à melhoria do sistema educacional e de valorização profissional e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador;

CONSIDERANDO a informação trazida a esta PJ pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Cortês e Barra do Guabiraba no sentido de que o Município de Cortês não estaria pagando o piso salarial dos professores da rede pública de ensino;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 pelo Município de Cortês e adotar as medidas que se façam necessárias para a regularização da situação.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A expedição de ofício ao Sr. Prefeito para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da situação apontada pelo sindicato (anexar cópia), bem como para que informe qual o número de professores contratados, com suas respectivas lotações, atribuições, cargas horárias, qualificações profissionais e remunerações (apresentando os documentos necessários para corroborar as alegações, inclusive os contratos firmados);

2. A expedição de ofício ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos normativos locais vigentes que tratam do piso salarial dos profissionais do magistério, bem como para que informe se há projeto de lei em análise na Casa Legislativa quanto ao assunto, enviando, se for o caso, cópia de referido projeto;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Cortês, 12 de abril de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018

Recife, 12 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2018

Portaria nº16/2018

Nº Auto.: 2018/210706

Nº Doc.: 9698608

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem

disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como improbo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Cortês não atende inúmeros requisitos estabelecidos na legislação em pauta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo;
2. Oficie-se a Câmara de Vereadores, com cópia da Recomendação nº 006/2016 e ofício em resposta de 23/09/2016, comunicando-se esta PJ quanto ao acatamento ou não da recomendação e outros esclarecimentos que se mostrem porventura necessários no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
3. Certifique-se o motivo pelo qual não documentado, nos autos, o cumprimento do último item da recomendação (comunicações);
4. Junte-se os documentos em anexo, que se encontravam no IC nº 13/2014 (Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo local);
5. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se, inclusive na planilha física desta PJ. Autue-se.

Cortês, 12 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês: MAIO/2018

Recife, 5 de junho de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: MAIO/2018

Recife, 05 de junho de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)

Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº MAIO DE 2018

Recife, 12 de junho de 2018

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE MAIO DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/05/2018 a 31/05/2018

Recife, 12 de junho de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

RELATÓRIO Nº ABRIL DE 2018

Recife, 10 de maio de 2018

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2018 a 30/04/2018

Recife, 10 de maio de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº . AVISO

Recife, 15 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0056.2018.SRP.PE.0023.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 168.645,4210. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 09.07.2018 (segunda-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 15 de junho de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

AVISO Nº .AVISO.**Recife, 15 de junho de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2018.SRP.PE.0024.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de carrinhos para transporte de documentos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 13.390,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 10.07.2018 (terça-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 15 de junho de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.277/2018

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2018	Sábado	Fernando Cavalcanti Mattos
17.06.2018	Domingo	Fernando Cavalcanti Mattos
22.06.2018	Sexta-feira	Marcellus de Albuquerque Ugiette
24.06.2018	Domingo	Fernando Cavalcanti Mattos
28.06.2018	Quinta-feira	Marcellus de Albuquerque Ugiette
30.06.2018	Sábado	Marcellus de Albuquerque Ugiette

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.278/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS **Mês: MAIO/2018**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	06	34	40	00	22	18	*Licença médica de 27/04 a 08/05
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	- 00	- 47	- 47	- 00	- 22	- 25	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	- 07	- 55	- 62	- 00	- 53	- 09	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	15	18	33	00	33	00	*Férias de 12 a 31/05
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (p/ acumulação)	05 01	56 00	61 01	00 00	56 01	05 00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	29	00	29	00	02	27	*Férias
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	32	56	88	00	34	54	
8º Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire*	20	00	20	00	14	06	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	20	52	72	00	43	29	.
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	09	54	63	00	45	18	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	17	00	17	00	07	10	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação) Drª Janeide Oliveira de Lima(p/ acumulação)	36 01 00	00 00 36	36 01 36	00 00 00	24 00 20	12 01 16	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	48	48	00	45	03	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada) Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva(convocado)	- 11 00	- 00 52	- 11 52	- 00 00	- 07 50	- 04 02	* Sub Corregedor-Geral
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	27	33	60	00	48	12	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	00	00	00	00	00	00	*Férias
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	15	50	65	00	37	28	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	- 08	- 00	- 08	- 00	- 08	- 00	*Assessoria Técnica em Matéria

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação) Dr. Alen de Souza Pessoa(convocado)	00	33	33	00	32	01	Administrativo – Constitucional
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade*	08	18	26	00	19	07	*Férias de 12 a 31/05
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	10	51	61	00	57	04	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/acumulação)	00	51	51	00	35	16	
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	17	00	17	00	15	02	
Drª.Paula Catherine de L. A. Ismail(convocada)	00	43	43	00	10	33	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo	00	32	32	00	23	09	
Dr. José Edivaldo da Silva(convocado)	16	00	16	00	16	00	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	32	00	32	00	32	00	
24º Drª Maria da Glória G. Santos*	00	26	26	00	23	03	*Licença saúde de 21 a 27/05
Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva(convocado)	04	00	04	00	04	00	
25º Dr. José Correia de Araújo*	28	06	34	00	25	09	*Férias de 07 a 22/05
TOTAL	374	851	1225	00	862	363	

MAIO/2018 – (75) SETENTA E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
497909-1	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	19/04/2018
499496-7	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	09/04/2018
407302-5	Promotoria de Justiça com exercício na 45º e 55ºPJ Criminal	Dr. Antônio A. de Arroxelas M. Filho	10/05/2018
469693-7	Promotoria de Justiça de Pombos	Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias	07/05/2018
499638-5	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	08/05/2018
500699-7	Promotoria de Justiça com exercício na 23º PJ Criminal	Dr Alfredo Pinheiro Martins Neto	11/05/2018
501638-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	11/05/2018
502341-4	Promotoria de Justiça com exercício na 12º PJ Criminal	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	11/05/2018
498845-6	Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal	Dr. Alen de Souza Pessoa	11/05/2018

499166-4	Promotoria de Justiça com exercício na 23º PJ Criminal	Dr Alfredo Pinheiro Martins Neto	11/05/2018
487983-4	Promotoria de Justiça de Mirandiba	Dra. Gabriela Tavares Almeida	21/05/2018
502800-8	Promotoria de Justiça com exercício na 5º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	21/05/2018
502621-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	23/05/2018
499131-1	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição N. da Luz Pessoa	31/05/2018
502986-3	Promotoria de Justiça de Igarassu	Dra. Rosemilly Pollyana O. De Sousa	31/05/2018
501095-3	Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal	Dr. Alen de Souza Pessoa	21/05/2018

Recife, 05 de junho de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2018**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal****Período de 01/04/2018 a 30/04/2018**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	30	1	31
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	424	43	467
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	10	1	11
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	8	0	8
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	6
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	357	18	375
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	3	0	3
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	63	2	65
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	2	0	2
Revisão Criminal	19	1	20
Total	930	66	996

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	57
Extinção da punibilidade/prescrição	30

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	64
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	2
Total	2

**Planilha 1: Processos Convergentes
por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	2	0	5	10	1	7	5	0	0	30
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	32	9	89	152	32	42	67	1	0	424
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	3	1	0	3	2	1	0	10
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	3	3	2	0	0	0	0	8
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos	0	0	0	0	0	1	0	5	0	6

Infringentes e de Nulidade										
Exceção de Litispêndência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	56	0	86	82	1	42	74	15	1	357
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	2	0	0	1	0	0	3
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	15	23	1	13	10	0	0	63
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	19	0	19
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	91	9	205	273	37	108	159	46	2	930

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	1	0	20	12	6	0	4	0	0	43
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	1	9	0	1	2	1	0	18

Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	6	0	21	21	8	1	7	2	0	66

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	54	2	155	226	37	85	111	20	0	690
Total Geral	54	2	155	226	37	85	111	20	0	690

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	25	0	45	29	0	4	29	13	0	145
Total Geral	25	0	45	29	0	4	29	13	0	145

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	35
Total Geral	35

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0

Contramínuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contramínuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravo Regimental)	4
Contrarrazões (Recurso Especial)	21
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	20
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	13
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	4
Total	82

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contramínutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contramínutas	Peças	Processos
Contramínuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial	16	16
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	3	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	28	28
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	18	18
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	14	14
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	5	5
Total	98	91

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contramínutas aos Recursos.

Saldo mês de março/2018	28
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contramínutas aos Recursos em abril/2018	82
Saída de Processos para Contrarrazões/Contramínutas aos Recursos em abril/2018	91
Saldo para o mês de maio/2018	19

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	16
Manifestação	2
Requerimento	0
Total	18

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	87	0
Drª Eleonora de Souza Luna	7	0

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Dr^a Eleonora de Souza Luna

Impugnação a Agravo Regimental- STJ	3
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	3
Total	6

Recife, 10 de maio de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

RELATÓRIO DE MAIO DE 2018**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**

Período de 01/05/2018 a 31/05/2018

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	28	1	29
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	492	51	543
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	4	1	5
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	6	0	6
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	0	5
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	305	28	333
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	3	0	3
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	81	3	84
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	12	1	13
Total	946	85	1031

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	37
Extinção da punibilidade/prescrição	30

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	83

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	2
Total	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	2	0	0	1	0	0	0	0	0	3
Agravo de Execução Penal	4	0	2	2	1	7	11	1	0	28
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	87	11	127	96	23	48	100	0	0	492
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	1	0	0	1	1	0	4
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	3	2	1	0	0	0	0	6
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Litispêndência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	75	0	79	52	0	53	43	3	0	305
Inquérito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Policial										
Mandado de Segurança	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	11	1	19	20	0	11	18	1	0	81
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	180	12	231	178	25	119	173	26	2	946

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	0	24	7	5	0	7	0	0	51
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	7	7	0	6	4	0	0	0	28
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	3
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	13	0	32	16	5	6	12	1	0	0	85

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	119	0	200	124	24	63	132	4	0	666
Total Geral	119	0	200	124	24	63	132	4	0	666

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	43	0	25	24	1	16	27	5	0	141
Total Geral	43	0	25	24	1	16	27	5	0	141

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	103
Total Geral	103

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	21
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravo Regimental)	2
Contrarrazões (Recurso Especial)	13
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	14
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	82

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	17	17
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	13	13
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	15	15
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	18	18
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	78	73

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de abril/2018	19
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2018	82
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2018	73
Saldo para o mês de junho/2018	28

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	30
Manifestação	7
Requerimento	1
Total	38

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	101	1

Drª Eleonora de Souza Luna	19	0
----------------------------	----	---

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Agravo Regimental (Interposição)	1
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	9
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	4
Impugnação a Agravo no Recurso Extraordinário- STJ	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário-STJ	2
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	2
Total	20

Recife, 12 de junho de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal